



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Rua: José Siriani, 993 - centro

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

CONTRATADA:

Instituto Brasileiro de Administração Municipal –IBAM

Rua do Rosário nº 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19, Centro

CEP: 20041-0002 – Rio de Janeiro- RJ

CNPJ: 33.645.482/0001-96.

Administrador: Paulo Timm, identidade nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, CPF nº 457.512.429-04

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 47.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público (acesso ilimitado).



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas (ilimitado) e presenciais (limitado de dois atendimentos/mês).
- Solicitações de pareceres escritos (limite global de vinte por mês)
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais, limitadas a duas por mês, devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. As solicitações de pareceres escritos, limitadas a vinte por mês, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

§ 5º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 11 de janeiro de 2021 que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses da data do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

§1º. O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

§2º. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Receberá o (a) CONTRATADO (A) pela contratação a importância total de **R\$14.000,00** (Quatorze mil reais), que será pago em **quatro parcelas trimestrais iguais, no valor de R\$ 3.500,00** (Tres mil quinhentos reais), cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

§1º. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias;

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

§4º. Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos;

§5º. Caracterizada a mora no pagamento da qualquer uma das parcelas mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 3.137/2020 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2021, conforme segue:

Ficha Orçamentária: 01.031.0001.2002- Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 33.90.39-00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária-Ficha 009

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

§1º. A multa prevista será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no §2º, alínea "b";

§2º. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

§3º. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

§4º. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

§5º. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

§1.º As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, a contratante assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

§1º. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§1º. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

§2º. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Trânsito.

§3º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi-SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Tanabi-sp -21 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP
Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

Instituto Brasileiro de Administração Municipal -IBAM

Paulo Timm
Superintendente Geral

TESTEMUNHA 1:

Nome: Edir Celina Curi Rodrigues

RG:12.743.179-5

CPF:10465267823

TESTEMUNHA 2:

Nome: Daiane Cristina Conforto

RG:40021657-7

CPF:220794728-95